

RISE INVESTMENT MANAGEMENT LTDA.

Política de Gestão de Riscos

Março/2022

Política de Gestão de Riscos

Introdução

A Rise Investment Management Ltda. ("Rise Gestora") poderá realizar exclusivamente a gestão de carteiras de fundos de investimento em participações ("FIPs") e a distribuição exclusiva de cotas dos FIPs sob sua gestão. Os FIPs sob gestão da Rise Gestora, por seu turno, terão foco no investimento em sociedades limitadas, companhias de capital fechado, inclusive em sociedades de propósito específico, que buscam alinhar retorno financeiro aos seus sócios e investidores com impacto positivo socioambiental.

A Rise Gestora faz parte do grupo Rise Ventures, sendo uma subsidiária da Rise Holding S.A. ("Rise Holding"), uma *holding* destinada a deter exclusivamente participações societárias das empresas do grupo.

A gestão de riscos da Rise Gestora tem como valores principais a adequação às políticas de investimentos e a transparência, assim como à regulamentação aplicável, de acordo com as métricas e parâmetros para gerenciamento dos diferentes tipos de riscos descritos abaixo. Tais riscos são mensurados e avaliados pela Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos (conforme indicados abaixo), resultando, assim, em uma rápida estrutura quanto à tomada de decisão e adequada à natureza e a complexidade dos sistemas, processos e atividades, e com a mensuração da exposição ao risco dos FIPs sob gestão da Rise Gestora.

Apesar de contar com emprego, pela Rise Gestora, dos procedimentos descritos nesta Política de Gestão de Riscos ("Política"), a documentação relativa aos FIPs deverá sempre apresentar disposições mostrando aos investidores a ausência de qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais ou mesmo de valores patrimoniais líquidos negativos que venham a ocorrer, conforme aplicável, podendo ser incorridas pelos referidos FIPs, de tal maneira que não caberá à Rise Gestora quaisquer responsabilizações por eventuais prejuízos que investidores venham a suportar.

Por fim, a Rise Gestora deve seguir a legislação em vigor, em especial, no que tange a diretrizes de risco, a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 21"), bem como as demais deliberações e diretrizes aprovadas por esta e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) em relação às atividades da Rise Gestora.

Índice

<u>1.</u>	<u>Responsabilidades</u>	4
<u>2.</u>	<u>Limites de Risco</u>	4
<u>3.</u>	<u>Derivativos (Hedge)</u>	4
<u>4.</u>	<u>Fatores de Riscos e Métricas</u>	4
	<u>4.1 Riscos de Mercado</u>	5
	<u>4.2 Risco de Liquidez</u>	5
	<u>4.3 Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental</u>	5
	<u>4.4 Riscos Operacionais</u>	5
	<u>4.5 Riscos Relacionados às Sociedades Investidas</u>	6
	<u>4.6 Risco de Não Materialização do Impacto Positivo Socioambiental para as Sociedades Investidas, a Comunidade e o Meio Ambiente</u>	6
	<u>4.7 Risco de Ausência de Padronização de Taxonomia, Marcos e Referência de Investimentos de Impacto</u>	7
	<u>4.8 Riscos de Alterações Legais e Regulatórias</u>	7
	<u>4.9 Risco de Imagem</u>	7
	<u>4.10 Risco Reputacional</u>	7
<u>5.</u>	<u>Avaliação, Monitoramento e Tratamento dos Riscos</u>	7
<u>6.</u>	<u>Disposições Gerais</u>	10

1. Responsabilidades

A equipe de *Compliance* e Gestão de Riscos da Rise Gestora é composto por sua Diretoria de *Compliance* e Gestão de Riscos (conforme abaixo definido) e por um *associate*, conforme organograma a seguir:



A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política está sob a responsabilidade da Sra. Aline Batista de Oliveira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 429.479.788-62, indicada como Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos da Rise Gestora (“Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos”) em seu contrato social, na qualidade de diretora estatutária da Rise Gestora, bem como disposto no Formulário de Referência da Rise Gestora, elaborado em conformidade com a Resolução CVM 21.

É responsabilidade da Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos atuar de maneira diligente visando a prevenir e continuamente alertar, informar e solicitar providências ao Diretor de Gestão de Carteira frente a prováveis não conformidades das orientações de investimento, de acordo com as políticas e códigos da Rise Gestora, tais como, mas não se limitando a esta Política, Código de Ética e Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos (*Compliance*), além do fiel cumprimento dos normativos aplicáveis, ao respeito aos limites apresentados pelas políticas de investimento dos fundos de investimento, os contratos e demais disposições dos regulamentos dos fundos. A Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos age de maneira independente do Diretor de Gestão de Carteiras e das atividades de investimento em geral da Rise Gestora.

A Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos possui a discricionariedade quanto à análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso encontre quaisquer riscos relevantes, ela poderá solicitar ao Diretor de Gestão de Carteira a adoção de um plano de ação para reduzir o referido risco.

2. Limites de Risco

A Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos deverá sempre verificar os parâmetros atuais de risco relacionados ao FIP, além de verificar o fiel cumprimento desta Política.

Adicionalmente, está responsável pelas diretrizes estabelecidas nesta Política, a decisão das métricas e ferramentas de controle a serem utilizadas, bem como os procedimentos no caso de verificação de descumprimento desta Política.

Os regulamentos dos FIPs geridos pela Rise Gestora apresentam os limites de exposição a risco.

3. Derivativos (Hedge)

A utilização de instrumentos derivativos pelos FIPs poderá ser utilizada exclusivamente para fins de proteção, nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

4. Fatores de Riscos e Métricas

Em razão da natureza ilíquida de seus ativos e do número limitado de investimentos (participações societárias, instrumentos de dívidas simples e/ou instrumentos de dívidas conversíveis) em que a Rise Gestora se concentra, os FIPs estão significativamente expostos aos riscos associados à sua respectiva carteira de empresas investidas (as "Sociedades Investidas"), conforme descritos abaixo.

4.1 Riscos de Mercado

O valor dos ativos que integram ou que vierem a integrar as carteiras dos FIPs pode aumentar ou diminuir de acordo, mas não se limitando, com as políticas macro e microeconômicas, flutuações no mercado acionário e os resultados das Sociedades Investidas.

Nestes casos, os patrimônios líquidos dos FIPs podem ser afetados negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

4.2 Risco de Liquidez

Os fundos sob gestão da Rise Gestora serão exclusivamente FIPs, constituídos sob a forma de condomínio fechado nos termos da Instrução CVM 578 e, portanto, não permitindo resgate das cotas até o prazo final de duração.

As aplicações dos FIPs nas Sociedades Investidas apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário para tais investimentos com liquidez garantida. Caso os FIPs precisem vender suas participações nas Sociedades Investidas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio dos FIPs, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos seus respectivos cotistas.

Sendo assim, os ativos investidos pelos FIPs são considerados ilíquidos, exigindo atividades para gerenciar, monitorar e adequar o nível de liquidez do FIP frente a seus exigíveis, e conseqüentemente, garantindo um fluxo de caixa que seja capaz de honrar os compromissos assumidos.

Tais atividades consistem em:

- (i) realização de avaliações anuais dos ativos do FIP feitos por empresas terceiras com base na legislação e regulação em vigor, mitigando assim o risco de distorções no valor patrimonial das cotas dos Fundos;
- (ii) aplicação de montante suficiente do FIP em ativos de alta liquidez e baixo risco, dentro do permitido para tal instrumento e compatível com a necessidade do fundo, como ativos de renda fixa de liquidez diária; e
- (iii) desenvolvimento de relatórios periódicos a respeito do risco de liquidez das carteiras dos FIP.

4.3 Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental

Os FIPs poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira dos FIPs e (b) inadimplência dos emissores dos ativos.

Os FIPs irão focar suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, poder de consumo, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras e os resultados dos FIPs. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e mudanças bruscas das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos FIPs.

4.4 Riscos Operacionais

Como os investimentos realizados pelos FIPs são feitos nas Sociedades Investidas, os riscos operacionais que cada uma das Sociedades Investidas incorre durante a existência dos FIPs também são riscos inerentes ao FIP, uma vez que o seu desempenho, dentre outros, decorre dos resultados obtidos pelas Sociedades Investidas.

4.5 Riscos Relacionados às Sociedades Investidas

Os investimentos dos FIPs serão considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos respectivos investidores.

As carteiras de investimentos dos FIPs estarão concentradas em títulos e/ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas. Embora os FIPs tenham sempre participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas, não havendo garantia, inclusive, quanto ao desempenho do segmento de atuação das Sociedades Investidas ou, ainda, que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhará o desempenho das demais empresas do segmento.

Na mesma linha, os FIPs poderão investir em empresas plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais sociedades: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros; (d) estarem em descumprimento com as normas regulatórias aplicáveis.

Há possibilidade de eventual aprovação de quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, de forma que os FIPs podem ter sua participação no capital das referidas Sociedades Investidas diluída.

4.6 Risco de Não Materialização do Impacto Positivo Socioambiental para as Sociedades Investidas, a Comunidade e o Meio Ambiente

O impacto positivo socioambiental esperado, parcial ou total, para as Sociedades Investidas, a comunidade e o meio ambiente, estará sujeito, entre outros, aos riscos existentes nas Sociedades Investidas, no meio ambiente e na relação das Sociedades Investidas com partes interessadas (*stakeholders*). Estes riscos incluem, sem limitação, possível indisponibilidade de dados de qualidade relacionados à análise de impacto positivo pelas Sociedades Investidas, a baixa eficiência na execução das atividades das Sociedades Investidas e a participação inadequada das partes interessadas (*stakeholders*) no âmbito das Sociedades Investidas. A não materialização, parcial ou total, do impacto positivo para as Sociedades Investidas, a comunidade e o meio ambiente, pode afetar adversamente o impacto positivo socioambiental esperado pelos cotistas dos FIPs.

4.7 Risco de Ausência de Padronização de Taxonomia, Marcos e Referência de Investimentos de Impacto

Em razão do incipiente mercado nacional e internacional de investimentos caracterizados como de impacto, tais marcos, referências e taxonomias relativas a questões de investimentos de impacto encontram-se em evolução e desenvolvimento. A ausência de padronização regulatória ou autorregulatória

quanto à taxonomia para investimentos de impacto, e/ou modificações aos marcos e referências que servem de base para a Rise Gestora podem levar à não materialização, parcial ou total, do impacto positivo esperado pelos cotistas dos FIPs.

4.8 Riscos de Alterações Legais e Regulatórias

A Rise Gestora possui um perfil de atuação limitado, sendo seu portfólio constituído exclusivamente por FIP com foco no investimento em sociedades limitadas, companhias de capital fechado, inclusive em sociedades de propósito específico, que buscam alinhar retorno financeiro aos seus sócios e investidores com impacto positivo socioambiental.

Mudanças regulatórias podem impactar de forma adversa e relevante os resultados e atividades das Sociedades Investidas, o que poderá afetar o desempenho das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, dos FIPs.

4.9 Risco de Imagem

O Risco de Imagem decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à conduta de negócios da Rise Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita. Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pela Diretora de *Compliance* e Gestão de Risco, que poderá delegar essa função sempre que considerar adequado.

4.10 Risco Reputacional

O risco reputacional deriva de publicidade negativa, verdadeira ou não, associada à conduta da Rise Gestora (e das Sociedades Investidas dos FIPs), que pode afetar sua base de investidores, levar a litígios potenciais e/ou causar uma eventual redução de receita, além de outras conseqüências.

Para mitigar o risco de reputação, a comunicação com a mídia será supervisionada pela Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos, que poderá contratar prestadores de serviços especializados para assuntos de relações públicas.

5. Avaliação, Monitoramento e Tratamento dos Riscos

Em razão do perfil dos investimentos alvo da Rise Gestora, o processo de escolha e mensuração de riscos está presente em todo o processo de decisão de investimento, de tal maneira que o referido processo deve seguir determinados parâmetros, uma vez que trabalha com ativos que apresentam baixa liquidez.

Em relação às Sociedades Investidas, antes de fazer investimentos, os FIPs realizarão verificações de antecedentes e outras investigações, conforme apropriado, durante o processo de diligência devida. A Rise Gestora também deverá analisar os fatores de riscos constantes nos regulamentos dos FIPs, buscando prosseguir com o monitoramento, controle, avaliação, gerenciamento e revisão periódica de tais riscos.

Além dos procedimentos já explicitados anteriormente e com o objetivo de mitigar e/ou reduzir os possíveis fatores de riscos da carteira anteriormente ao processo de investimento, a Rise Gestora adotará algumas estratégias, como:

- (i) contratação de especialistas para condução de processos de diligência operacional, financeira, societária, contábil, trabalhista, fiscal, ambiental e/ou jurídica, quando necessário;
- (ii) análise mercadológica do setor/segmento em que a Companhia está inserida
- (iii) acordo de investimentos que disciplinem determinados deveres, obrigações, declarações e garantias por parte das sociedades investidas, seus sócios, administradores e eventuais garantidores;
- (iv) visita à sede da companhia e vivência com os empreendedores para análise do modelo de negócio;
- (v) apresentação da possível Sociedade Investida para o Comitê de Investimento da Rise Gestora, no qual avaliará o investimento sobre a ótica do regulamento do FIP em questão; e
- (vi) envio do material preparado durante a *due diligence* anterior ao investimento para o administrador do fundo que avaliará os riscos e questões legais e regulatórias.

Durante o período de investimento e enquanto as empresas estiverem no portfólio, a Rise Gestora adotará as seguintes estratégias para mitigar e/ou reduzir os possíveis fatores de riscos da carteira:

- (i) acordo de acionistas que reflita os direitos exigidos pelos fundos, com ações com direito a voto em assembleia, influência no conselho administrativo da Sociedade Investida, dispositivos de proteção a minoritários (*tag along*) e direitos de arraste (*drag along*), entre outros direitos contemplados;
- (ii) controle da estrutura de capital das sociedades investidas;
- (iii) marcação a mercado por empresa independente, quando aplicável;
- (iv) contratação de especialistas e consultorias (tributária, jurídica, legal etc.), quando necessário;
- (v) contratação de serviço de auditoria das demonstrações contábeis e financeiras das sociedades investidas por auditores independentes registrados na CVM;
- (vi) acompanhamento mensal dos resultados financeiros e indicadores operacionais, estratégicos e de impacto;

(vii) acompanhamento semestral de certidões negativas para identificação de inadimplência com relação a pagamento de tributos, obrigações relativas ao FGTS e demais normas regulatórias aplicáveis; e

(viii) elaboração anual de relatório contendo análise sobre exposição de riscos das carteiras dos FIPs, bem como recomendações sobre adequações eventualmente necessárias. Referido relatório será preparado pela equipe de *Compliance* e Gestão de Riscos da Rise Gestora e deverá ser enviado à Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos e ao Diretor de Gestão de Carteiras para conhecimento, análise e providências.

A Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos irá monitorar rotineiramente a exposição de risco dos FIPs sob gestão da Rise Gestora relacionados aos seus respectivos portfólios investidos, mediante: (i) a análise de informações periódicas disponibilizadas aos FIPs nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como demais relatórios que venham a ser definidos nos documentos que formalizarem o investimento nas Sociedades Investidas; (ii) avaliação de suas performances em diferentes cenários; e (iii) a busca de potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados dos FIPs.

Além disso, a Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos é responsável pelo gerenciamento do risco legal e regulatório, o qual é realizado por meio das seguintes rotinas e procedimentos:

- (i) acompanhamento normativo e legal através de acesso diário a periódicos e informativos de órgãos reguladores e autorreguladores, entidades de classe e escritórios de advogados;
- (ii) interpretação jurídica adequada ao ambiente regulatório específico dos mercados financeiro e de capitais;
- (iii) suporte de escritório de advogados contratado para subsidiar a Rise Gestora em questões relacionadas a todas as áreas do Direito;
- (iv) mapeamento do risco legal nos processos, juntamente com os demais tipos de risco;
- (v) monitoramento das atividades executadas por terceiro contratado pela Rise Gestora e/ou fundos por ela geridos e/ou administrados; e
- (vi) elaboração e execução do Programa de *Compliance* visando controlar ou testar a execução dos controles do risco legal na instituição, incluindo ações de adequação e conformidade aos normativos externos e às políticas e procedimentos estabelecidos.

De acordo com qualquer dos procedimentos apresentados nesta Política, assim como na identificação de alguma situação de risco não contemplada nesta Política, a Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos deverá (i) definir um plano de ação capaz de adequar as carteiras à Política vigente de maneira célere; e (ii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes adicionais aos procedimentos e controles adotados.

A Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos será responsável por oferecer adequada orientação aos colaboradores e prestadores de serviços da Gestora e dos FIPs, conforme aplicável, acerca desta Política e de qualquer outra política da Rise Gestora, sempre garantindo o amplo direito de defesa aos suspeitos de irregularidades. A Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos será responsável pela recomendação aos sócios administradores na aplicação de sanções decorrentes de práticas ilícitas que tenham sido devidamente comprovadas após o devido procedimento de averiguação. O suspeito de realizar atos ilícitos terá amplo direito de defesa.

6. Disposições Gerais

De acordo com o artigo da Resolução CVM 21, esta Política estará disponível no seguinte website: www.riseventures.com.br.

Esta Política deverá ser revisada anualmente, sendo certo que atualizações em períodos inferiores poderão ser realizadas sempre que necessário.